



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025005526
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - SMA

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - SMA – PARA
CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

Objeto: Contratação de serviços cartoriais em geral (autenticação, reconhecimento, de firma, certidões e outros) necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo município, junto a Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme a previsão contida no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/21, in verbis:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo
(...)”*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

JUSTIFICATIVAS DO OBJETO:

CONSIDERANDO a necessidade contínua desses serviços para garantir a autenticidade e legalidade dos atos administrativos, bem como a exigência de formalização documental para diversas atividades institucionais, torna-se imprescindível a contratação direta dos serviços cartoriais, garantindo a segurança jurídica, a eficiência e a continuidade das ações desenvolvidas pela administração municipal;

CONSIDERANDO que os serviços cartoriais são prestados exclusivamente por tabeliães e oficiais de registro, que possuem delegação do Poder Público e atuação delimitada dentro de suas respectivas circunscrições, o que inviabiliza a competição entre diferentes prestadores. Assim, a contratação direta desses serviços se justifica pela exclusividade legal do fornecimento, encaixando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, "a" da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o valor apresentado a título de remuneração pelo objeto da minuta contratual é compatível com o mercado atual e comprovado pela empresa nos termos do §4º do Artigo 23 da Lei nº 14133/2021;



CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observando que os Cartórios devem ser contratados por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa para que possa ser utilizado o objeto pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da sua escolha, o Secretário Municipal de Administração, com fulcro no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da Lei, **DECLARO INEXEGÍVEL LICITAÇÃO**, para contratação de serviços cartoriais em geral, em favor das empresas: **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA – GOIÁS** CNPJ: 02.887.792/0001-93, responsável Ana Carolina Degani de Oliveira, **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA** CNPJ: 55.779.796/0001-14, responsável Genea Carla Martins da Silva, **PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS** CNPJ 10.367.486/0001-54, responsável Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, cujos valores unitários se encontram dentro dos limites e padrões praticados conforme especificados na proposta de preços e Termo de Referência correspondente ao valor por cartório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades vinculadas.

Registre-se e publique para os devidos fins.

Luziânia/GO, data da assinatura digital.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração